



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 744, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CEMDROGAS - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE UNIÃO (PI) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de União/PI aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – CEMDROGAS de União/PI, o qual deverá integrar-se ao esforço nacional de prevenção, tratamento, reinserção e repressão às drogas e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao CEMDROGAS caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supracitadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O CEMDROGAS como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, criado pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 5.912 de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;

II – droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

III – drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionada periodicamente pelo órgão

competente do Ministério da Saúde e demais órgãos federais e estaduais vinculados às políticas públicas sobre drogas;

Art. 2º – São objetivos do CEMDROGAS:

I – instituir e desenvolver o Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, tratamento, reinserção e repressão, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal;

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

IV – promover e apoiar medidas, planos, programas, e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas que determinam dependências físicas ou psíquicas;

V – promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e filantrópicas e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI – promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional, estadual, federal e internacional;

VII – orientar e supervisionar o funcionamento de Instituições de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;

VIII – estimular programas de prevenção a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino.

IX – firmar acordos, parcerias e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil de municípios da região metropolitana, bem como com o Ministério Público do Estado do Piauí e com a Polícia Militar.

§ 1º O CEMDROGAS deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o CEMDROGAS, por meio de relatórios frequentes, deverá manter os órgãos federais e estaduais de políticas sobre as drogas permanentemente informados, conforme determinação legal sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação municipal.

§ 3º O CEMDROGAS deverá anualmente apresentar os programas, projetos, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED em audiência pública realizada em sessão especial da Câmara Municipal de União/PI.

Art. 3º - O CEMDROGAS fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- V – Membros Conselheiros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, uma única vez, por igual período.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos membros Conselheiros.

§ 3º O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O CEMDROGAS será composto por 16 (dezesesseis) membros, assim distribuídos:

§ 1º oito (08) representantes dos órgãos oficiais da Administração Pública Municipal, assim distribuídos:

I – Os representantes da Administração Pública Municipal deverão ser indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a – Secretaria Municipal de Saúde;
- b – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c – Secretaria Municipal de Educação;
- d – Secretaria Municipal de Ação Social;

§ 2º 08 (oito) representantes indicados pela gestão municipal na primeira composição e posteriormente na Conferência Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, regulamentada por Decreto Municipal específico:

- I. Dois (02) representantes entre os membros das Associações de moradores, Conselhos Comunitários ou entidades religiosas;
- II. dois (02) representantes do Conselho Tutelar de União;
- III. dois (02) representantes de entidades que atuam na área de prevenção, acolhimento, tratamento, recuperação e reinserção de usuários de drogas, com sede no município de União.
- IV. dois (02) representante das entidades dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

§ 3º Os Conselheiros deverão ser indicados ou eleitos juntamente com um Suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

§4º A relevância a que se refere o parágrafo anterior será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, a partir da nomeação do conselheiro.

Art. 5º - O CEMDROGAS fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

V – Membros Conselheiros.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do funcionamento do CEMDROGAS, assim como as atribuições de sua diretoria, será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, Estadual, nos termos da política municipal para área do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, elaborada pelo CEMDROGAS.

Art. 8º - Os recursos obtidos pelo FUMPRED serão destinados exclusivamente para:

I – a realização de programas, projetos e atividades de prevenção, acolhimento e tratamento ao uso e abuso de drogas;

II – incentivo à formação e desenvolvimento de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III – a elaboração de ações e projetos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícita e ilícitas, bem como a seus familiares;

IV – outras atividades determinadas pelo CEMDROGAS e constantes de seu regimento interno e Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 9º - São recursos do FUMPRED:

I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

IV – outros recursos oriundos de órgãos federais, estaduais ou outros que possam ser destinados ao fundo.

Art. 10º - Os recursos do FUMPRED serão geridos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - O FUMPRED, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 7º desta lei:

II – demonstração de viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III – enquadramento do projeto ou plano de trabalho ao CEMDROGAS;

IV – Execução de ações pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – o detalhamento da constituição e gestão do FUMPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do CEMDROGAS.

Art. 12º - Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUMPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

Art. 13º - O CEMDROGAS providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação aos órgãos afins, federais e estaduais, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 14º - O CEMDROGAS providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

Art. 15º - A primeira composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será formada por conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de um ano, improrrogável, em um prazo de 30 dias da aprovação desta lei.

Parágrafo Único. A indicação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada no artigo 4º desta lei.

Art. 16º - Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto, desde que não conflitantes com as disposições contidas nesta lei.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 12 de dezembro de 2019.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Paulo Henrique Medeiros Costa

PREFEITO DE UNIÃO

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de União, a doze de dezembro do ano de dois mil e dezenove.